



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855

homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

e-mail: camara@fundec.com.br

FL Nº

02

PROC Nº

2615/08

PROJETO DE LEI N.º 15/2008 - DE 17 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre parcerias para a implantação, conservação e recuperação de áreas verdes, parques, praças públicos, jardins e canteiros centrais de avenidas no município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com empresas, clubes de recreação, culturais, esportivas ou de serviços, associações de classe, sindicatos, associações de moradores, objetivando a implantação, conservação, recuperação e manutenção de áreas verdes, parques, jardins, praças públicas, rotatórias e canteiros centrais de avenidas, no núcleo urbano do Município.

Artigo 2º - Dos acordos de parceria de que trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, os estudos orçamentários, as plantas baixas, se for o caso, as espécies vegetais a serem plantadas quando for este o caso, bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação.

Artigo 3º - A empresa, clube, associação ou sindicato que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terá direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em dimensões e materiais compatíveis com o projeto paisagístico, sem prejuízo do aspecto urbanístico e com a aprovação das Secretarias Municipais do Meio Ambiente, de Obras e Serviços, conforme a área em questão ou o tipo de elementos de publicidade e onde serão instalados, em padrões a ser definidos na regulamentação desta lei.

Parágrafo Único – Os elementos de publicidade de que trata este artigo poderão ser colocados em placas indicativas do sistema viário.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855

homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

e-mail: camara@fundec.com.br

FL Nº	03
PROC Nº	2015/08
	<i>[Handwritten signature]</i>

PROJETO DE LEI N.º 15/2008 - DE 17 DE MARÇO DE 2008

= fls. 02 =

Artigo 4º - O croquis do(s) elemento(s) a que refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposições no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta lei.

Artigo 5º - Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o elemento ou elementos publicitários.

Parágrafo Único – Não sendo providenciada sua remoção no período previsto no *caput* deste artigo, a Prefeitura Municipal fará a remoção, sempre às expensas do ex-parceiro, e poderá reutilizar o material em interesse público.

Artigo 6º - O não cumprimento do disposto no acordo de parceria, em casos de conservação ou manutenção, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro cumprimento ao artigo 5 desta Lei.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 17 de março de 2008..

[Handwritten signature]
Lupércio Chagas Neto
= Vereador =